



PROJETO DE LEI Nº 365/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA.

Genuino Antonio de Lima , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º - Autoriza o Executivo Municipal de Santana de Parnaíba a prestar Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto ao Departamento de Assistência Social.

Paragrafo Único Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Santana de Parnaíba que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art.2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto ao Departamento de Assistência Social do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita as pessoas em vulnerabilidade social.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 04 de Novembro de 2021.

GINO MARIANO
(Genuino Antonio de Lima)
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 04-NOV-2021 15:11 I-008326



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 365

O presente projeto de lei, tem como finalidade criar Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita para prestar atendimento a população em vulnerabilidade social.

A acessibilidade a justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei.

Diversas pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do judiciário, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápido para que a população carente possa ter acesso a justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos desprovidos, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

Plenário Antônio Branco, 04 de Novembro de 2021.


GINO MARIANO
(Genuino Antonio de Lima)
VEREADOR - PSDB